

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação (Ato TRT6 Nº 655/2023 - e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

Table with 15 columns: ITEM, Descrição, Qtde (anual), Unidade, 7 Dedetização, R&F Dedetização, Eficaz Saúde Ambiental, Imediata Saúde Ambiental, Banco de Preços 1 UASG:160379, Banco de Preços 2 UASG:160351, Banco de Preços 3 UASG:194010, Banco de Preços 4 UASG:160204, Banco de Preços 5 UASG:160204, Metodologia, TOTAL. Row 1: 1, Contratação de empresa especializada para a prestação continuada do serviço de controle e monitoramento integrado de pragas... 114.431,20, m², 0,46, 0,40, N/C, N/C, 0,63, 0,46, 0,53, 0,43, 0,51, 0,40, Menor preço, 45.772,48

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 - ME):

- Maria Isabel dos Santos Kaehler - Matrícula TRT6: 1933

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, da IN nº 65/2021 - ME):

- Os preços 1 e 2 foram coletados junto a fornecedores locais (cidade do Recife), informando-os acerca do escopo do objeto, bem como o modelo de execução proposto. O preço obtido refere-se ao valor por m².
- Os preços 3 e 4 referem-se à consultas realizadas, porém sem resposta por parte das empresas.
- Os preços 5 a 9 são preços públicos, coletados na ferramenta Banco de Preços, considerando-se a semelhança/similaridade/proximidade da área total contratada, objeto e unidade de medida.
- Os fornecedores consultados são empresas localizadas no Estado de Pernambuco e com boa reputação no mercado, com plena capacidade avaliar as condições de execução do objeto cotado.
- A atual contratada participou da cotação - vide Preço 2

Método Estatístico aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 - ME):

- Menor preço.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, e art. 6º da IN nº 65/2021 - ME):

- Para a estimativa do valor da contratação foi considerado o menor preço, considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de os preços mais baixos da pesquisa terem sido apresentados como proposta oficial de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade.
- O preço 5, ainda que considerado válido (vide planilha com análise crítica), foi tido como excessivamente elevado, com variação acima de 30% do valor médio obtido.

Obs: é indicada a utilização do "Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ" (https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711).

